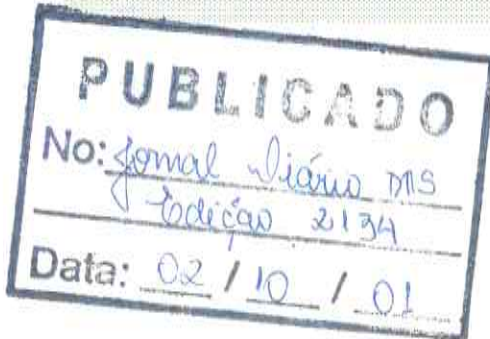




PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 286 de 28 de Setembro de 2001



Dispõe sobre a execução de serviços públicos sob a forma de "Planos Comunitários ou de Adesão" e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concorrência Pública, a permitir a execução de "Planos Comunitários ou de Adesão" de: pavimentação, meio-fio, drenagem, esgoto e iluminação pública, mediante contratos diretos entre os proprietários dos imóveis beneficiados e as firmas financiadoras e executoras desses serviços.

Art. 2º. São condições essenciais à aprovação de Planos Comunitários:

- a) Idoneidade da financiadora e da firma executora, comprovada na forma da lei.
- b) Garantia de financiamento ao beneficiário com prazo e forma de pagamento previsto no artigo 141 do Código Tributário Municipal;
- c) Condições de juros e demais encargos financeiros compatíveis, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o limite permitido pelo Banco Central;
- d) Compromisso do executor de observar as normas técnicas e preços impostos pela Prefeitura;
- e) Compromisso, do executor de conservar, às suas expensas, pelo prazo de 6 (seis) meses, após a entrega, as obras por ele executadas;
- f) Comprovação de haver obtido a adesão de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos proprietários dos imóveis beneficiados.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 286/2001 pág. 02

Parágrafo Único - Além do que se indica neste artigo, poderá a Prefeitura exigir outras condições e garantias que objetivam a resguardar os interesses da comunidade.

Art. 3º. Nos casos em que, satisfeitas as demais condições, a adesão dos proprietários dos imóveis beneficiados, embora igual ou superior a 60% (sessenta por cento), não atingir os 100% (cem por cento), fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade, junto à executora, pelo pagamento das parcelas que couberam aos que deixarem de aderir, que será efetuado na forma e condições a serem acordadas entre as partes.

Parágrafo Único - O ressarcimento pela Prefeitura das despesas efetuadas em decorrência do estabelecido neste artigo será feito mediante o lançamento, à débito dos proprietários não aderentes, de Contribuição de Melhoria no valor correspondente à parcela devida pelo seu imóvel, acrescido dos juros da lei e das despesas de lançamento e cobrança.

Art. 4º. Para garantia da execução do contrato, a Executora caucionará, na Prefeitura, 5% (cinco por cento) do valor de cada medição aprovada, que só será liberada 6 (seis) meses após o recebimento dos serviços pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único - A não execução integral do contrato sujeitará a executora a perda das cauções retidas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e contratuais.

Art. 5º. Caberá a Prefeitura a fiscalização dos serviços e aprovação de cada medição feita, sem o que é vedada à financiadora a liberação de recursos à Executora.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de Setembro de 2001.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

